

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 04 de outubro de 2002

Número 29.988 ANO CVIII

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

Resenha: Resolução nº 024/02-TJ
O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, e o art. 285 do seu Regimento Interno (Resolução nº 72, de 17.5.84), e CONSIDERANDO que a Revista do Tribunal está em edição e circulação há mais de quinze anos, e, a sua revitalização, exige mudanças e transformações, de forma a ajustá-la à realidade dos dias atuais; CONSIDERANDO, outrossim, que, para a consecução desses objetivos, é necessária a revisão das normas regimentais relativas a publicação da mencionada Revista; RESOLVE: Art. 1º - O art. 291 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 291. O Tribunal de Justiça terá uma revista denominada REVISTA DE DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. § 1º A revista será dirigida por um Desembargador e secretariada por um Juiz de Direito, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça. § 2º O Presidente do Tribunal de Justiça designará o editor e o pessoal necessário para os serviços de editoria da revista. § 3º Na revista serão publicados em seu inteiro teor: I - na parte de doutrina: trabalhos jurídicos produzidos por magistrados, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, procuradores, professores e demais profissionais do direito; II - na parte de jurisprudência: acórdãos e sentenças selecionados pelo diretor da revista. § 4º A comissão de Jurisprudência deverá colaborar na seleção dos acórdãos e sentenças a publicar, dando-se preferência aos indicados pelos respectivos prolatoros. § 5º A revista terá periodicidade semestral e sua despesa deverá ser prevista na dotação orçamentária. § 6º A revista editará em volumes anuais, distintos de sua publicação normal: I - trimestralmente, o ementário de jurisprudência do Tribunal de Justiça; II - anualmente, a consolidação dos atos normativos do Tribunal Pleno, da Presidência, do Conselho da Magistratura e da Corregedoria, e o anuário estatístico judiciário. § 7º A revista poderá editar números especiais para lembrança de eventos relevantes do Tribunal". Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de setembro de 2002. Desembargadora **Marinildes Costeira de Mendonça Lima** Presidente Desembargador **Ubirajara Francisco de Moraes** Vice-Presidente Desembargador **Arnaldo Campello Carpinteiro Pêres** Corregedor-Geral de Justiça Desembargador **Gaspar Catunda de Souza** Membro Desembargador **Alcimir Pessoa Figliuolo** Membro Desembargador **Roberto Hermidas de Aragão** Membro Desembargador **Manuel Neuzimar Pinheiro** Membro Desembargador **José Baptista Vidal Pessoa** Membro Desembargador **Djalma Martins da Costa** Membro Desembargador **Hosannah Florêncio de Menezes** Membro Desembargador **Kid Mendes de Oliveira** Membro Desembargador **Manuel Glacimar Mello Damasceno** Membro Desembargador **Jovaldo dos Santos Aguiar** Membro Desembargador **Francisco das Chagas Auzier Moreira** Membro

FI 9447

Secretaria de Adoção Internacional do Amazonas

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL DO AMAZONAS - CEJAJIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/02
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO LIDO E ASSINADO

MEMBROS

Presidente: Exmo. Desdor. **Arnaldo Campello Carpinteiro Pêres**.
Vice-Presidente: Exmo. Desdor. **Ubirajara Francisco de Moraes**.
Exmo. Desdor. **Kid Mendes de Oliveira**.
Exma. Dra. **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**.
Exmo. Dr. **Lafayette Carneiro Vieira Júnior**.
Procurador de Justiça: Exmo. Dr. **Alberto Nunes Lopes**

PROC. 06/2001
Requerentes: **PETER LINDEMBERG** e **ANDREA SUSANNE LINDEMBERG**
Nacionalidade: **ALEMÃ**
Relator: Desdor. **Ubirajara Francisco de Moraes**
Advogada(s): Dra. **Ana Eunice Aleixo**
Procurador: Dr. **Alberto Nunes Lopes**

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Amazonas - CEJAJIA, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em DEFERIR o pedido de expedição de Laudo de Habilitação dos requerentes.

PUBLIQUE-SE

Manaus, 27 de setembro de 2002.

Secretaria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Amazonas - CEJAJIA, em Manaus, 2 de outubro de 2002.

IVANY NOGUEIRA DE SA NOGUEIRA
Secretaria da CEJAJIA

FI 9408

Tribunal Pleno
Assunto: Conclusão de Acórdão.
Processo: Arquirão incidental de inconstitucionalidade nº 20200191-1/Manaus. Requerente: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**. Relator: Exmo. Sr. Des. G. Catunda de Souza. Procurador Geral de Justiça: Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho. Presidente: Exma. Sra. Desdora. Marinildes Costeira de Mendonça Lima. **EMENTA:** ARQUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE EM HABEAS CORPUS - FUNÇÃO JUDICANTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - RECONHECIMENTO. - "Ao conferir à lei de iniciativa privativa do próprio tribunal a tarefa de definir a sua organização interna, o art. 96, II, da Carta da República não vedou a opção legislativa de conferir competência jurisdicional e administrativa a um mesmo órgão. No Estado do Amazonas, o Plenário do TJAM e o Conselho da Magistratura exercem ambas as competências. O art. 40, "b", da Lei Complementar nº 17/97, que confere ao Conselho da Magistratura a competência para examinar recursos contra decisões do Juizado da Infância e da Juventude não padece de inconstitucionalidade." (Arquirão de inconstitucionalidade em Apelação Cível nº 20200192-0, Manaus/AM), Rel. Desdor. Hosannah Florêncio. Arquirão rejeitada. **ACORDAM** em Sessão Plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, rejeitar a arquirão incidental de inconstitucionalidade suscitada. ----- **EXTRATO DA ATA:** Arquirão incidental de Inconstitucionalidade nº 20200191-1/Manaus. Requerente: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**. Presidente: Exma. Sra. Desdora. Marinildes Costeira de Mendonça Lima. Relator: G. Catunda de Souza. **DECISÃO:** "Por unanimidade com o voto do Relator e contrariando o parecer ministerial, o Plenário rejeitou a arquirão de inconstitucionalidade e determinar a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura." **VOTARAM:** os Exmos. Srs. Desdores. Roberto Hermidas de Aragão, Manuel Neuzimar Pinheiro, Djalma Martins da Costa, Ubirajara Francisco de Moraes, Hosannah Florêncio de Menezes, Kid Mendes de Oliveira, Manuel Glacimar Mello Damasceno, Jovaldo dos Santos Aguiar, Francisco das Chagas Auzier Moreira, Dr. Luiz Wilson Barroso, Juiz de Direito, convocado com o voto da plenária. **AUSENCIAS JUSTIFICADAS:** Exmos. Srs. Desdores. José Baptista Vidal Pessoa e Arnaldo Campello Carpinteiro Pêres. Presidiu a sessão a Exma. Sra. Desdora. Marinildes Costeira de Mendonça Lima.

Manaus, 26 de Setembro de 2002.

Dr. **JUSCELINO KUBITSCHKEK DE ARAÚJO**
Secretário Geral

FI 9405

Tribunal Pleno
Processo: Mandado de Segurança nº 299000975-0/Manaus. Impetrante: **MARIA FELIPA CRUZ GOMES**. Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Bicharra da Silva. Impetrado: **EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**. Relator: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. Presidente: Exma. Sra. Desdora. Marinildes Costeira de Mendonça Lima. Procurador Geral de Justiça: Dr. Nicolau Libório dos S. Filho. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - INDICAÇÃO INCORRETA DA AUTORIDADE COATORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências administrativas. - Há de se extinguir o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC), à conta de que a autoridade apontada como coatora e parte ilegítima para figurar no pólo passivo do Mandado de Segurança, e por não caber ao órgão judiciário sanear, de ofício, o equívoco concernente à indicação da autoridade coatora. **ACORDAM:** Decide o Tribunal de Justiça do Amazonas, em sessão plenária, por unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator. ----- **EXTRATO DA ATA:** Mandado de Segurança nº 299000975-0/Manaus. Impetrante: **MARIA FELIPA CRUZ GOMES**. Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Bicharra da Silva. Impetrado: **EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**. Relator: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. Presidente: Exma. Sra. Desdora. Marinildes Costeira de Mendonça Lima. Procurador Geral de Justiça: Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho. **DECISÃO:** "Em preliminar com o voto do Relator, a unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, o plenário extinguiu o processo sem julgamento do mérito." **VOTARAM:** os Exmos. Srs. Desdores. Jovaldo dos Santos Aguiar, Francisco das Chagas Auzier Moreira, G. Catunda de Souza, Roberto Hermidas de Aragão, Djalma Martins da Costa, Ubirajara Francisco de Moraes, Hosannah Florêncio de Menezes, Kid Mendes de Oliveira, Dr. Luiz Wilson Barroso, Juiz de Direito, convocado. **AUSENCIA JUSTIFICADA:** Exmos. Srs. Desdores. Arnaldo Campello C. Pêres e José Baptista Vidal Pessoa. Presidiu a sessão a Exma. Sra. Desdora. Marinildes Costeira de Mendonça Lima.

Manaus, 26 de setembro de 2002.

Dr. **JUSCELINO KUBITSCHKEK DE ARAÚJO**
Secretário Geral

FI 9405

Tribunal Pleno
Assunto: Conclusão de Acórdão.
Processo: Mandado de Segurança nº 0202000450-3/Manaus. Impetrante: **EURIDES ANTUNES FERREIRA**. Adv. Dr. Osias Rodrigues e Impetrado: **EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**. Relator: Exmo. Sr. Des. Hosannah Florêncio de Menezes. Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Ubirajara Francisco de Moraes, em exercício, Procurador Geral de Justiça - Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO RURAL. 1. Tratando-se de ato de autoridade estadual, não há que se falar em competência da Justiça Federal, ainda que se vislumbre interesse do INCRa ou da União: exegese do art. 109, VIII, da CF/88. 2. O registro do imóvel rural adquirido pelo impetrante estava vinculado a título errôneo de nulidade plena que reconhecida pela 2ª Turma do extinto TFR, nos autos da Advocatária 52.308-AM. Ao determinar o cancelamento da

matricula que forrava o impetrante, a autoridade coatora observou a competência a si atribuída pelo art. 1º, da Lei 6.759/79. **ACORDAM** o Plenário do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência e julgar prejudicada a preliminar de citação do INCRa com litisconsorte passivo; no mérito, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, denegar a segurança, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão, dela fazendo parte integrante. ----- **EXTRATO DA ATA:** Mandado de Segurança nº 0202000450-3/Manaus. Impetrante: **EURIDES ANTUNES FERREIRA**. Adv. Dr. Osias Rodrigues. Autoridade Coatora: **A COMISSÃO DE CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA 231/2001**. Relator: Exmo. Sr. Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **DECISÃO:** "Por unanimidade foram rejeitadas as preliminares no mérito, com o voto do Relator à unanimidade e de acordo com o graduado Órgão Ministerial o Plenário denegou a segurança." **VOTARAM:** os Exmos. Srs. Desdores. Kid Mendes de Oliveira, Manuel Glacimar Mello Damasceno, Jovaldo dos Santos Aguiar, Francisco das Chagas Auzier Moreira, G. Catunda de Souza, Roberto Hermidas de Aragão, Manuel Neuzimar Pinheiro, Djalma Martins da Costa, Dr. Luiz Wilson Barroso, Juiz de Direito, convocado com jurisdição plena. **AUSENCIAS JUSTIFICADAS:** Exmos. Srs. Desdores. José Baptista Vidal Pessoa e Arnaldo Campello C. Pêres. Em Tempo: Impedidos de Votar: Exmos. Srs. Des. Marinildes Costeira de Mendonça Lima e Kid Mendes de Oliveira. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Desdor. Ubirajara Francisco de Moraes, em exercício.

Manaus 26 de setembro de 2002

Dr. **JUSCELINO KUBITSCHKEK DE ARAÚJO**
Secretário Geral

FI 9405

PAUTA DE JULGAMENTO DESIGNADO

De ordem da Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, faço público para conhecimento dos interessados, que depois de cumpridas as formalidades legais, serão julgados os seguintes processos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0297000037-3/Manaus. Requerente: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**. Requerido: A **CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**. Presidente: Exma. Sra. Desdora. Marinildes Costeira de Mendonça Lima. Relator: Exmo. Sr. Desdor. Kid Mendes de Oliveira. Procurador Geral de Justiça: Dr. Nicolau Libório dos S. Filho.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA nº 0201001295-2/Manaus. Excipiente: **MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO COSTA COVAS**. Advogada: Dra. Maria Amélia de Araújo Costa Covas. Excepto: **EXMO. SR. DESDOR. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**. Presidente: Exma. Sra. Desdora. Marinildes Costeira de Mendonça Lima. Relator: Exmo. Sr. Desdor. Kid Mendes de Oliveira. Procurador Geral de Justiça: Dr. Nicolau Libório dos S. Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 20100892-0/Manaus. Impetrante: **JOSÉ MARQUES**. Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins. Impetrado: **EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**. Presidente: Exma. Sra. Desdora. Marinildes Costeira de Mendonça Lima. Relator: Exmo. Sr. Desdor. Manuel Neuzimar Pinheiro. Procurador Geral de Justiça: Dr. Nicolau Libório dos S. Filho.

Manaus, 26 de setembro de 2002.

Dr. **JUSCELINO KUBITSCHKEK DE ARAÚJO**
Secretário Geral

FI 9406

TRIBUNAL PLENO

INTIMAÇÃO

Fica o Sr. Dr. **ANTÔNIOZILIO BARBOSA DE SOUZA** intimado, do despacho de fls. 27/28, prolatado pelo Exmo. Sr. Des. Ubirajara Francisco de Moraes, nos autos de **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2002.001209-3/Am**, em que impetrante **BANCO DO BRASIL S.A.** e Impetrada a **EXMA. SRA. DESDORA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**.
Despacho: ... Do exposto, não se afigurando ocorrentes e concorrentes os pressupostos da antecipação da tutela, em mandado de segurança, a que alude o art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51 (LMS), acatulo-me na concessão iníto liti da liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal...

Secretaria do Tribunal Pleno, Manaus, 02 de outubro de 2002.

Dr. **JUSCELINO KUBITSCHKEK DE ARAÚJO**
Secretário Geral

FI 9409